

TRAMITAÇÃO PROJETO DE Lei Ordinária Nº 058 de 01 / 11 / 23

O PRESENTE PROJETO FOI APRESENTADO EM PLENÁRIO NO DIA: / /

Em / / encaminho o projeto às Comissões de:
 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - LJRF
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FO
 OBRAS, SERV. PÚB. AGR. COM. TUR. e M. AMB. - OSPACTMA
 EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - ESAS

Pres. da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES:

Emendas incluídas:

COMISSÃO DE: **LJRF**

COMISSÃO DE: **FO**

PARECER: _____

PARECER: _____

Em / /

Em / /

Pres. _____
 Paulo Henrique Breda Santos

Pres. _____
 Luisa Ap. Cavaleiro de Lima

V.Pres. _____
 Edinaldo Gregório Dias

V.Pres. _____
 Edinaldo Gregório Dias

Relat. _____
 Pedro Aparecido Rosário

Relat. _____
 Aurivaldo Nunes Franca

VOTAÇÃO ÚNICA: Em / / Resultado: _____ Ata nº /
 1ª VOTAÇÃO: Em / / Resultado: _____ Ata nº /
 VOTAÇÃO FINAL: Em / / Resultado: _____ Ata nº /

() M. Simples () M. Absoluta () Dois Terços	Primeira Votação		Votação Final/Única		ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER	AURIVALDO NUNES FRANCA
	Favorável ou Contrário	F	C	Favorável ou Contrário		
VEREADORES	F	C	F	C	EDINALDO GREGÓRIO DIAS	EDMILSON LUCAS RACHEL
ANDRÉ					IRSON CASANOVA DA SILVA	JHONATAN JACQUES MARQUES
AURIVALDO					LOIVA HEIDECKE SCHIAVO	LUCAS LEANDRO PAES
EDINALDO					LUISA A. CAVALHEIRO DE LIMA	PAULO H. BREDA SANTOS
EDMILSON					PEDRO APARECIDO ROSÁRIO	
IRSON						
JHONATAN						
LOIVA						
LUCAS						
LUISA						
PAULO						
PEDRO						



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 31

DE, 30 DE OUTUBRO DE 2023. M

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. e/ Pércio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 30/10/2023

Horário: 19:29

M. A. M.
Carimbo

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2023 da Prefeitura Municipal de Bonito - MS, e das Outras Providências**".

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2023 do município de Bonito/MS, no valor de R\$ 35.000,00 trinta e cinco mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I da presente Lei. Tal medida se faz necessária para possibilitar a execução de ações e investimentos essenciais para o desenvolvimento do município e a adequada prestação de serviços públicos aos cidadãos.

A abertura de crédito especial, conforme autorizada pelo inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, constitui uma ferramenta de gestão financeira que permite ao Poder Executivo a realocação de recursos de forma a suprir demandas emergenciais ou de grande relevância para a comunidade. No contexto do Orçamento Programa de 2023, a inclusão deste crédito adicional específico visa fortalecer a capacidade administrativa de atendimento das necessidades identificadas.

Ressalta-se que a fonte de recurso para a abertura deste Crédito Adicional Especial será o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, o que assegura a observância rigorosa das normas legais e a sustentabilidade financeira da medida proposta. A utilização deste recurso específico é um indicativo da responsabilidade fiscal e do compromisso com a integridade orçamentária.

Ademais, é importante destacar que as modificações decorrentes da abertura deste crédito especial serão devidamente incorporadas aos planos de governo, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ao Plano Plurianual – PPA e à Lei Orçamentária Anual em vigor. Isso proporcionará uma coesão entre as alterações propostas neste projeto de lei e os instrumentos de planejamento já estabelecidos, mantendo a consistência e coerência na execução das políticas públicas municipais.

Ademais, cabe destacar que, diante da precedência do orçamento público, não rara é a necessidade de se adequar o orçamento em execução à realidade, tendo em vista que diversos fatores não podem ser antecipados quando do momento da elaboração orçamentária da LOA, tais como: variações nos preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e até mesmo uma reforma administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Ressaltamos que, este Projeto de Lei visa também à criação de elemento de despesa para celebração de termo de parceria por intermédio do Fundo Municipal de Turismo de Bonito/MS com ASSEB - Associação Comercial de Bonito com a finalidade de interesse público e recíproco, para apoio financeiro para execução de atividades no Festival da Guavira e Apoio para campanha de natal da ASSEB - Associação Comercial de Bonito/MS.

Assim o sendo, cumpre esclarecer que a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para a abertura de **crédito adicional suplementar** não serve para viabilizar novos rumos de governo, e sim para remediar eventuais erros, omissões e esquecimentos no momento da elaboração do orçamento anual.

Pois bem.

Segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na obra “A Lei 4.320 Comentada”:

“O crédito especial só pode ser aberto para realização de ‘algo novo’, um programa, projeto ou atividade não previstos na Lei Orçamentária Anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros”.

Nesta senda, a mesma Lei, em seu artigo 40, estabelece que as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento configuram-se como créditos adicionais.

Logo adiante, em seu artigo 41, classifica-os da seguinte forma:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Por sua vez, em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, os créditos suplementares e **especiais dependem de autorização legislativa**, motivo pelo qual submete-se o presente projeto de lei.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da presente solicitação de abertura do Crédito Adicional Especial para atender as dotações dessa natureza.

Ora senhores, o que se pretende com esta Lei é que o município possa adicionar a natureza da despesa (elemento de despesa) em determinada situação. Entretanto,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

há que se ressaltar que tal alteração não visa modificar o objetivo pretendido no respectivo programa previsto na LOA.

É de se verificar, portanto, que esta autorização possibilita a melhor aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº. 058 / 23

DE, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2023 da Prefeitura Municipal de Bonito - MS e das Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, no Orçamento Programa de 2023 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) destinado a atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A abertura de que trata o caput deste artigo terá como fonte de recurso inciso III do § 1º do art. 43 da mencionada Lei, garantindo, dessa maneira, a adequada conformidade e a necessária viabilidade financeira para a efetivação de suas finalidades.

Art. 2º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº. /2023

Suplementa por anulação (Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64):

7-FUMTUR - Fundo Municipal do Turismo - Bonito
020702 - Fundo Municipal de Turismo
23.695.0800.2018.0000 - Fortalecer o Desenvolvimento Turístico

3.3.50.41.00 - Contribuições R\$ 35.000,00
Fonte De Recurso: 1.501.0000

Total

R\$ 35.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO

R\$ 35.000,00

Anulação (Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64):

7-FUMTUR - Fundo Municipal do Turismo - Bonito
020702 - Fundo Municipal de Turismo
23.695.0800.2018.0000 - Fortalecer o Desenvolvimento Turístico

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 35.000,00
Fonte de Recurso: 1.501.0000

Total

R\$ 35.000,00

TOTAL ANULADO

R\$ 35.000,00

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal